

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de Serviços para Atendimento Educacional Especializado para Deficientes Auditivos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de atendimento educacional especializado para deficientes auditivos aos alunos do município de Giruá.

A contratação é necessária para oportunizar aos alunos especiais do município de Giruá-RS, o acesso ao conhecimento, oferecendo-lhes condições favoráveis ao seu desenvolvimento integral, através de métodos, técnicas e condições voltadas para a realidade de sua deficiência.

Assim oportunizando e favorecendo aos alunos condições plenas do exercício consciente de sua cidadania.

Serão atendidos pela escola de educação especializada, 7 (sete) alunos do município de Giruá, com aulas, atividades e/ou atendimentos diários.

Caso houver a necessidade de mais atendimentos especializado, o contrato poderá ser aditivado em 25% do valor do contrato.

A contratada fica responsável por mensalmente enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o atestado dos alunos atendidos mensalmente, para comprovação da sua frequência escolar.

Fica a contratada responsável em proporcionar aos alunos todo o suporte necessários, para o seu desenvolvimento físico e intelectual, bem como para que o processo Ensino aprendizagem aconteça com progresso.

Salienta-se a importância da contratação anual, tendo em vista a necessidade dos alunos não ficarem sem o atendimento, para que continuem se desenvolvendo e tendo uma melhor qualidade de vida e de relacionamento com as demais pessoas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê no item Nº 27375** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

Cabe ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, planejou a contratação, para proporcionar o acesso e a cidadania aos alunos portadores de deficiência auditiva.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa serviços de atendimento educacional especializado para deficiência auditiva, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze), podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços) que deverá ser feita durante todo o ano letivo, diretamente nas dependências da escola, situada na Rua Henrique Martin, nº 55, município de Santa Rosa-RS, CEP 98780-346.

O atendimento será de forma presencial, diretamente na escola.

Fica a escola responsável em dar todo o suporte necessário aos alunos, para que assim possam desenvolver suas habilidades e o conhecimento adquirido através das práticas e vivências diárias.

As despesas com transporte e locomoção aos alunos atendidos na escola, fica sob responsabilidade do município de Giruá.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 22.981/2025**, que "Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue", nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços) deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **inexigibilidade de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a demonstração de que o preço pago está de acordo com os já praticados pelo contratado, comprovado a partir da juntada de notas fiscais e/ou outros meios idôneos.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	SERVIÇO	PERÍODO de 01/2024 a 12/2024
Processo de Inexig. 003/2024	Contratação de Atendimento Educacional Especializado para Deficientes Auditivos	01serv. Para 5 alunos atendidos	Duração do contrato período de 12 meses, R\$ 10.980,00 mensal para atendimento de 5 alunos, totalizando um valor anual de R\$ 131.760,00.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em serviço de atendimento educacional especializado para deficientes auditivos.

Neste sentido, segue indicação de potencial prestador de serviço:

NOME: APADA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS
CNPJ: 90.479.106/0001-02.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 205.548,00 (duzentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais), dividido em 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2025. O valor mensal pelos 7 (sete) alunos atendidos R\$ 17.129,00 (dezessete mil, cento e vinte e nove reais), equivalente o valor mensal por aluno R\$ 2.447,00 (dois, quatrocentos e quarenta sete reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1.911/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento educacional especializado para deficientes auditivos, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação direta através da inexigibilidade de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

A contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

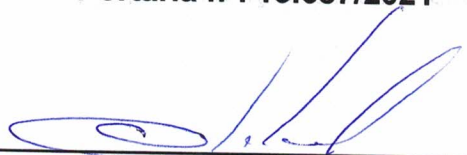
Girúá – RS, 08 janeiro de 2025.



Palmiéri Ruschel Wielens

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº. 13.687/2021



DARI PAULO PRESTES TABORDA

PREFEITO MUNICIPAL